



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Líbero Badaró, n. 425, 21º andar, conjunto 215, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 21º andar, conjun
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.484.378 de 06/10/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **20 (vinte) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/10/2026, protocolado sob nº 2.049.291, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.484.378** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

COT COLEGIO OLIVEIRA TELLES EDUCACAO LTDA:68891026000100(Padrão: ICP-Brasil)
COT - COLEGIO OLIVEIRA TELLES EDUCACAO LTDA:68891026000100(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente

Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

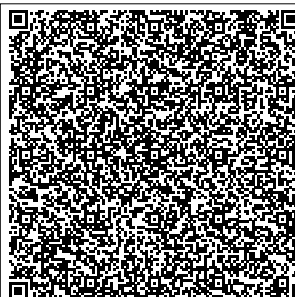
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 201,23	R\$ 57,21	R\$ 39,27	R\$ 10,59	R\$ 13,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,74	R\$ 4,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00290931374725199



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137614TIBA000210822DD26W



COLÉGIO
OLIVEIRA
TELLES



/colegiooliveiratelles

COLÉGIO OLIVEIRA TELLES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, na condição de contratada, **COT – COLÉGIO OLIVEIRA TELLES EDUCAÇÃO LTDA.**, mantenedora do Colégio Oliveira Telles, CNPJ 68.891.026/0001-00, com endereço à Rua Otelo Augusto Ribeiro, 579, Guaianazes, CEP 08412-000, São Paulo, SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, na condição de contratante, o responsável financeiro pelo(a) **ALUNO(A)**, conforme identificado no Termo de Adesão (Anexo I), doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, doravante denominado apenas de **CONTRATO**, para o ano letivo de 2027, por prazo determinado – registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos – cujo prévio conhecimento das **PARTES** ocorreu nos prazos previstos em Lei, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, e artigos 104, 427 e 840 do Código Civil Brasileiro (Livros III, Títulos IV e V), no que for aplicável, e ainda nas Leis nº 8.078 de 1990 e nº 9.870 de 1999, que tratam da defesa do consumidor, e nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nas condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato é celebrado sob os fundamentos da Constituição Federal, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), da Lei nº 9.870/99 (Lei das Anuidades Escolares), da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), do Decreto nº 12.686/25 e do Decreto nº 12.773/25 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva), da Portaria MEC nº 421/26, alterada pela Portaria MEC nº 550/26, da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e das demais legislações vigentes e aplicáveis aos contratos e à Educação Brasileira e das normas da BNCC, além de previsões e regulamentações estabelecidas no Regimento Escolar, no Manual da Família e do Aluno, no Edital de matrículas e em outras previsões administrativas próprias da **CONTRATADA**, do qual os **CONTRATANTES** assumem o dever de conhecimento e integral cumprimento.

Parágrafo 1º – Nos termos da Lei nº 12.013/09, os **CONTRATANTES** ficam cientes de que a **CONTRATADA** poderá prestar informações PEDAGÓGICAS, limitadas a estas, a qualquer um dos genitores do **ALUNO**, exceto se existir ordem judicial contrária a essa prática.

Parágrafo 2º – Declaram os **CONTRATANTES** que tiveram conhecimento prévio das condições financeiras e contratuais deste contrato, através do Termo de Adesão (Anexo I) e a Carta Circular 10/2026 (Anexo II), conhecendo-a e aceitando-as livremente.



11 2961-2001



Rua Otelo Augusto Ribeiro, 579
08412-000 – São Paulo - SP

colegiooliveiratelles.com.br



DO OBJETO DO CONTRATO E DA ADESÃO

CLÁUSULA 2ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2027, especificados, conforme descrito no cabeçalho, o ano, o curso, o período e o aluno, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas curriculares, devendo o plano de estudos, programas, currículo, método e forma de execução, quantidade de aulas e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, no período letivo de 2027.

Parágrafo 1º – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao Calendário Escolar, marcação de datas para provas de aproveitamento, e outras atividades, fixação de carga horária, designação de professores e profissionais de apoio, organização de classes e agrupamentos de alunos em salas presenciais ou virtuais, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**, conforme inteligência do caput desta cláusula.

Parágrafo 2º – Fica vinculado ao presente contrato, para todos os fins, a CARTA CIRCULAR 10/2026, com a fixação de valores para a Prestação de Serviços Educacionais para o período letivo 2027, o Regimento, Plano e Calendário Escolar acessível aos **CONTRATANTES** e disponibilizados na Secretaria da **CONTRATADA**, obrigando-se o **ALUNO** e o **CONTRATANTE** a conhecer o seu teor e a cumpri-los inteiramente.

CLÁUSULA 3ª – Ao firmar o presente contrato, os **CONTRATANTES** expressam seu conhecimento e sua concordância com a filosofia da **CONTRATADA** e seu Regimento Interno, e declaram ter lido e concordado com o conteúdo do edital/circular, com as condições financeiras, obrigações e responsabilidades previamente conhecidas, declarando já tê-los recebido antecipadamente.

DAS AULAS, DO CALENDÁRIO E DA FORMAÇÃO DE TURMAS

CLÁUSULA 4ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, os recursos midiáticos e a didática que se fizer necessária.

Parágrafo 1º – Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados conforme normas regimentais expressas, observando-se que o modelo de prestação de serviço ocorrerá de forma presencial, salvo na hipótese de força maior, como pandemias ou outras impossibilidades de caráter coletivo, ocasião em que a **CONTRATADA** poderá oferecer os referidos serviços de forma remota ou virtual, sendo que neste ato o **CONTRATANTE** declara e concorda com a alteração da forma de aula e atividades pedagógicas/prestação do serviço educacional.

Parágrafo 2º – O calendário ESCOLAR pode, a critério da **CONTRATADA**, ser alterado respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos previstos em lei e homologado na Diretoria de Ensino.

Parágrafo 3º – Seguindo determinações ou sugestões acaso originadas dos órgãos públicos, poderá haver alterações no calendário escolar e cronograma de aulas, no interesse dos alunos e sempre mediante aviso ao(s) **CONTRATANTE(S)**.



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

Parágrafo 4º – O valor constante deste contrato não abrange prestação de serviços pela **CONTRATADA** nos períodos de férias escolares, feriados e recesso escolar, conforme calendário escolar fornecido aos **CONTRATANTES**.

Parágrafo 5º – Não formada a turma, será assegurada a devolução integral dos valores pagos, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, havendo interesse e disponibilidade, o remanejamento para outra turma, turno ou unidade.

DA MATRÍCULA E DOS REQUISITOS

CLÁUSULA 5ª – A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela escola, denominados REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e FICHA MÉDICA, com todas as vias devidamente assinadas pelos responsáveis.

Parágrafo 1º – O requerimento de matrícula contendo a qualificação do aluno especificará a série escolhida e será instruída com a apresentação de identidade, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo 2º – O requerimento de matrícula somente será encaminhado para análise e processamento, com o eventual e futuro deferimento da direção, após certificado pela secretaria escolar que todos os documentos exigidos foram entregues e devidamente assinados, inclusive o contrato, além da certificação da quitação de todos os encargos econômicos e obrigacionais assumidos com a **CONTRATADA**, sejam eles oriundos de pendências anteriores, inclusive de confissões de dívidas relacionadas a anuidades pretéritas, e do pagamento da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção de vaga quando a matrícula não for efetivada na data prefixada no Edital/Circular, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

DOS RESPONSÁVEIS FINANCEIRO E PEDAGÓGICO

CLÁUSULA 6ª – O **CONTRATANTE** se constitui como responsável financeiro e pedagógico, ou financeiro, sendo que a responsabilidade pedagógica será exercida conjuntamente entre o mesmo(a), sendo responsável(eis) pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do aluno, o qual(is) deve(m) comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias, inclusive participando das reuniões convocadas pela **CONTRATADA**, acompanhando o desempenho acadêmico, disciplinar e socioemocional do aluno. O descumprimento reiterado dos deveres de acompanhamento escolar poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis previstas na legislação aplicável, inclusive comunicação aos órgãos competentes e rede de proteção, quando caracterizadas as hipóteses legais.

Parágrafo único – Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

DOS VALORES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 7ª – Como contraprestação pelos serviços educacionais disponibilizados no ano letivo de 2027, o valor da anuidade será o estabelecido na **CARTA CIRCULAR 10/2026** distribuída antecipadamente, que faz parte integrante deste contrato.



Parágrafo 1º – A seu exclusivo critério, a **CONTRATADA** poderá estabelecer critérios de descontos individuais ou política geral de concessão destes descontos, fazendo-os, em casos de concessões, através de adendo contratual escrito, com regras específicas para sua concessão e manutenção, estando atrelados à regularidade financeira, desde já evidenciado que o desconto concedido em um ano letivo não obriga a manutenção do mesmo em anos subsequentes.

Parágrafo 2º – Qualquer desconto ou facilidade oferecida estará sempre restrito às condições estabelecidas no parágrafo primeiro, além de limitar-se somente ao ANO LETIVO 2027, desobrigando-se a **CONTRATADA** de sua prorrogação para anos posteriores.

Parágrafo 3º – Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá todo desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos legais e contratuais oriundos da mora.

CLÁUSULA 8ª – Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa que alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de revisão do valor de modo a preservar o equilíbrio contratual, nos estritos termos do art. 479 do Código Civil vigente em busca da preservação do pacto.

Parágrafo único – Caso o **CONTRATANTE** não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido.

CLÁUSULA 9ª – Os valores definidos neste contrato incluem exclusivamente a prestação de serviços educacionais (pedagógico) decorrentes da programação anual de distribuição de classes, classificação de alunos, carga horária constante no plano escolar e suas respectivas disciplinas, excluindo-se quaisquer eventualidades não abrangidas no rol anterior.

Parágrafo 1º – Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme e material acessório, bem como o material didático de uso individual do aluno que serão previamente apresentados aos responsáveis para objeto de contratação separada desse instrumento, ficando cientes de que o material didático do sistema de ensino tem caráter obrigatório, bem como o uso do uniforme escolar completo.

Parágrafo 2º – O material escolar de uso individual (tais como cadernos, canetas, lápis e itens congêneres constantes da lista de material) poderá ser livremente adquirido pelo(s) **CONTRATANTE(S)** no estabelecimento de sua preferência, vedada qualquer imposição de fornecedor pela **CONTRATADA** quanto a esses itens.

Parágrafo 3º – Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela **CONTRATADA** e não terão caráter obrigatório.

CLÁUSULA 10ª – Cientes o(s) **CONTRATANTE(S)** de que a **CONTRATADA** não oferece serviços de transporte escolar e não autoriza qualquer prestador a oferecer serviços em seu nome, podendo, no máximo, anotar em seus controles quais são os autorizados a entregar e retirar o aluno.



colégiooliveiratelles.com.br

    /colégiooliveiratelles

CLÁUSULA 11ª – Os serviços de CANTINA ESCOLAR são prestados por empresa locatária do ambiente localizado no interior da **CONTRATADA**, sendo essa empresa responsável pelas suas atividades comerciais.

CLÁUSULA 12ª – O uso completo do uniforme escolar é obrigatório e tem por finalidade a segurança do aluno e da comunidade escolar, permitindo a pronta identificação dos integrantes da instituição e o controle de acesso às suas dependências. Os **CONTRATANTES** obrigam-se a providenciar o uniforme e a orientar o aluno quanto ao seu uso regular.

DA FORMA DO PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – Os valores constantes deste contrato serão pagos de acordo com o plano de pagamento vigente na data de matrícula.

Parágrafo único – A primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula e as demais até o dia 10 de cada mês ou de acordo com o plano de pagamento acordado entre as partes.

CLÁUSULA 14ª – Não recebendo o boleto bancário no endereço indicado à **CONTRATADA** ou nos sistemas digitais disponibilizados, deverão os **CONTRATANTES** dirigir-se à Secretaria da **CONTRATADA**, com a necessária antecedência, para obter a segunda via e efetuar o pagamento, não se eximindo da responsabilidade de adimplemento no prazo definido.

CLÁUSULA 15ª – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, bem como não importará em rescisão automática do presente contrato, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º – A Suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL PELO **CONTRATANTE** DEVIDAMENTE PROTOCOLADA.

Parágrafo 2º – Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 16ª – Cientes os **CONTRATANTES** da solidariedade estabelecida entre eles, os boletos, documentos fiscais e financeiros serão emitidos em nome de apenas um dos responsáveis financeiros, por opção dos próprios **CONTRATANTES** e para fins exclusivamente administrativos, operacionais e de imposto de renda. Essa escolha NÃO exonera nem reduz a responsabilidade solidária dos **CONTRATANTES**, que respondem solidária e integralmente por todas as obrigações deste contrato, podendo qualquer um deles, isolada ou conjuntamente, ser cobrado, notificado, protestado, negativado nos órgãos de proteção ao crédito e executado, judicial ou extrajudicialmente, pela totalidade do débito.

CLÁUSULA 17ª – Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplemento das obrigações decorrentes desse contrato por 90 dias, poderá a **CONTRATADA**, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais e valer-se de empresa especializada, respondendo também, neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente por honorários a esta, sendo que nessa hipótese, o devedor será, previamente, comunicado.

CLÁUSULA 18ª – A critério exclusivo da **CONTRATADA**, os boletos e os créditos deles decorrentes poderão ser objeto de cessão, venda antecipada ou securitização a instituições



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

financeiras e a empresas de gestão de recebíveis educacionais, do que os **CONTRATANTES** declaram plena ciência e concordância, remanescendo a restrição de matrícula aos inadimplentes.

CLÁUSULA 19ª – Caso o **CONTRATANTE** desista expressamente do Contrato, revogando, por consequência, a solicitação de matrícula, até o dia 26/01/2027, data que antecede o início das aulas, a **CONTRATADA** lhe devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago por ocasião da matrícula, em razão da dedução dos custos envolvidos.

CLÁUSULA 20ª – Caso o responsável tenha efetuado o pagamento antecipado promocional da primeira parcela da anuidade de 2027, estando, porém, em débito com as parcelas do ano letivo anterior, a **CONTRATADA** poderá recusar a matrícula do aluno para 2027, compensando referido valor com os débitos anteriores e restituindo ao responsável somente os valores que restarem após a compensação.

QUESTÕES DE SAÚDE E DEVERES DAS PARTES QUANTO AO ALUNO

CLÁUSULA 21ª – Os **CONTRATANTES** assumem a responsabilidade sobre a veracidade das informações constantes na FICHA MÉDICA do **ALUNO** e obrigam-se a comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer alteração desses dados durante o ano letivo, especialmente quando houver necessidade de afastamento do **ALUNO** por motivos de saúde ou de doença contagiosa, bem como tratamentos médicos especiais.

Parágrafo 1º – Caso o **ALUNO** apresente sinais de doença ou alteração de estado normal durante as aulas, a **CONTRATADA** comunicará o responsável, podendo, a seu critério, determinar o afastamento até cessar o risco, mediante orientação médica.

Parágrafo 2º – Em emergências ou acidentes sofridos pelo **ALUNO**, a **CONTRATADA** fica autorizada a encaminhá-lo ao serviço médico emergencial mais próximo da sua sede, para os primeiros socorros, com permissão de uso do convênio médico respectivo, quando houver.

Parágrafo 3º – Em qualquer hipótese de afastamento, inclusive por motivos disciplinares nos termos do REGIMENTO ESCOLAR, permanecerá a obrigatoriedade de pagamento pelo(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade dos **CONTRATANTES** a informação à **CONTRATADA** sobre eventuais sintomas virais, doenças ou processos infecciosos, tanto do aluno quanto de familiares que residam no mesmo imóvel, e a observância das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo 5º – Declaram os **CONTRATANTES** estar cientes de que deverão entregar, no ato da matrícula ou no prazo de 30 dias a contar de sua efetivação, a Declaração Vacinal. Não entregue no prazo, a **CONTRATADA** fica autorizada a comunicar o Conselho Tutelar, na forma da legislação de proteção à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA 22ª – Os **CONTRATANTES** deverão solicitar, por escrito, tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o **ALUNO** for acometido de doenças congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas, na forma da legislação aplicável.



DA CONDUTA, DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CLÁUSULA 23ª – Os **CONTRATANTES** comprometem-se a providenciar medidas no âmbito familiar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, para que o **ALUNO** adote a conduta disciplinar prevista nas disposições contratuais e regimentais, tendo em vista o bom andamento do serviço de educação escolar.

CLÁUSULA 24ª – Conforme estabelecido no regimento interno da escola mantida, é expressamente vedado o uso de dispositivos eletrônicos pessoais pelos(as) **ALUNOS**. Excepcionalmente, o uso desses dispositivos poderá ser autorizado pela **CONTRATADA**, quando houver justificativa de natureza pedagógica, necessidade de acessibilidade, utilização de tecnologia assistiva, condição de saúde devidamente comprovada ou outra hipótese expressamente prevista na legislação aplicável ou autorizada pela Direção da Unidade Escolar, observadas as normas institucionais.

CLÁUSULA 25ª – Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação em nome da **CONTRATADA**, inclusive com uso de sua imagem, nome fantasia ou razão social, sem a devida autorização expressa e por escrito, ressalvado o direito de manifestação legítima e de boa-fé.

CLÁUSULA 26ª – O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** adota política permanente de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, promovendo ambiente escolar seguro, respeitoso, inclusivo e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da convivência ética e da cultura de paz.

Parágrafo 1º – Considera-se bullying toda ação de intimidação sistemática, individual ou em grupo, praticada de forma intencional e repetitiva, por meio de violência física, psicológica, moral, verbal, social ou qualquer outra forma de constrangimento, nos termos da Lei nº 13.185/2015 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo 2º – Considera-se cyberbullying a prática de intimidação sistemática realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, plataformas digitais, e-mails ou quaisquer outros meios eletrônicos, inclusive mediante divulgação de mensagens, imagens, vídeos, montagens, gravações, áudios, perfis falsos, memes ou qualquer conteúdo destinado a ofender, humilhar, ameaçar, constranger, difamar, discriminar ou expor terceiros, ainda que tais condutas ocorram fora das dependências da **CONTRATADA**, desde que produzam reflexos no ambiente escolar ou atinjam integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo 3º – O(A) **CONTRATANTE** compromete-se a orientar o **ALUNO** quanto ao uso responsável, ético e seguro da internet, das redes sociais e dos recursos tecnológicos, colaborando com a **CONTRATADA** na prevenção de condutas incompatíveis com os princípios de convivência escolar.

Parágrafo 4º – Constatada a prática de bullying ou cyberbullying, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas pedagógicas, disciplinares e administrativas previstas no Regimento Escolar, assegurados o contraditório e a ampla participação da família, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando exigida pela legislação ou quando a gravidade dos fatos assim recomendar.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** poderá solicitar a preservação e a apresentação de registros, capturas de tela (prints), mensagens, vídeos, áudios ou outros elementos que auxiliem na apuração dos fatos, observadas a legislação vigente, a proteção dos dados pessoais, os direitos da personalidade e o melhor interesse da criança e do adolescente.



Parágrafo 6º – O(A) **CONTRATANTE** reconhece que as condutas de bullying e cyberbullying podem caracterizar infrações disciplinares, atos ilícitos civis e, quando cabível, infrações penais, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores as consequências civis, administrativas e criminais decorrentes de tais atos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.811/2024.

Parágrafo 7º – A atuação da **CONTRATADA** possui natureza predominantemente pedagógica e preventiva, não lhe sendo possível exercer monitoramento permanente das comunicações privadas ou das redes sociais dos alunos, razão pela qual a prevenção e o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying dependem da atuação colaborativa da família, dos alunos e da escola.

Parágrafo 8º – O(A) **CONTRATANTE** reconhece que o uso de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou quaisquer outros meios tecnológicos para divulgação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que exponham membros da comunidade escolar poderá ensejar, além das medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar, a adoção das medidas judiciais cabíveis para proteção da honra, da imagem, da dignidade, da integridade física e psicológica das vítimas e da própria instituição.

CLÁUSULA 27ª – A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o **ALUNO**, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**, de modo que os genitores manterão a estrita responsabilidade pelas práticas da criança ou adolescente, nos termos do art. 932, I, do Código Civil vigente.

Parágrafo único – Os genitores, responsáveis financeiros, guardião ou tutores são responsáveis pelo acompanhamento educacional do **ALUNO**, sendo comunicados pela **CONTRATADA** ante quaisquer ocorrências relevante ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

CLÁUSULA 28ª – As comunicações ao Conselho Tutelar restringem-se às hipóteses legais de proteção da criança e do adolescente, especialmente os casos de evasão escolar e de faltas injustificadas reiteradas, na forma dos arts. 56 e 245 da Lei nº 8.069/90, não constituindo instrumento de cobrança nem se vinculando a pendências administrativas ou contratuais.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CLÁUSULA 29ª – A **CONTRATADA** ministra o ensino regular na perspectiva da educação inclusiva, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/96 (LDB), dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 12.764/12, do Decreto nº 12.686/25 (alterado pelo Decreto nº 12.773/25) e da Portaria MEC nº 421/26, alterada pela Portaria MEC nº 550/26, assegurando ao **ALUNO** público da educação especial (pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação) o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em classe comum, com as adaptações razoáveis e os apoios pedagógicos necessários, e sem cobrança de valores adicionais em razão de sua condição (art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/15).

Parágrafo 1º (declaração no ato da matrícula) – Os **CONTRATANTES** poderão informar, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, se o **ALUNO** é público da educação especial, bem como compartilhar, os documentos de que dispuserem para auxiliar o planejamento pedagógico. A matrícula e a oferta dos apoios NÃO ficam condicionadas à apresentação de laudo, diagnóstico, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, nos termos do art. 11, § 7º, e do art. 14, § 2º, do Decreto nº 12.686/25.



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

Parágrafo 2º (estudo de caso e plano individualizado) – Identificadas as necessidades, a **CONTRATADA** realizará, o estudo de caso e elaborará o Plano Educacional Individualizado (PEI) e/ou o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), documento pedagógico, individualizado e de atualização contínua.

Parágrafo 3º (corresponsabilidade da família) – Os **CONTRATANTES** comprometem-se a manter, quando indicado, o acompanhamento clínico, terapêutico e multiprofissional do **ALUNO** por profissionais externos, a apresentar os relatórios, a comparecer às reuniões e convocações da equipe pedagógica (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 13.146/15) e a comunicar, por escrito, qualquer alteração relevante no quadro do **ALUNO**.

Parágrafo 4º (diálogo com profissionais externos e proteção de dados) – Mediante autorização expressa dos **CONTRATANTES** e observância da Lei nº 13.709/18 (LGPD), a **CONTRATADA** poderá dialogar com os profissionais que acompanham o **ALUNO**, para finalidade exclusivamente pedagógica. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará estritamente a referida Lei.

Parágrafo 5º (informação superveniente) – Revelada, em qualquer momento, necessidade específica não informada anteriormente, a **CONTRATADA** providenciará o estudo de caso e os apoios cabíveis a contar do conhecimento do fato, não lhe sendo imputável a ausência de apoio no período em que desconhecia a necessidade. A não informação não gera penalidade contratual aos **CONTRATANTES** nem autoriza a recusa ou o cancelamento da matrícula.

CLÁUSULA 30ª – A **CONTRATADA** oferece ensino regular na perspectiva inclusiva e **NÃO** constitui instituição especializada de educação especial de caráter substitutivo à classe comum. A **CONTRATADA NÃO DISPÕE DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL**, tampouco de equipe própria da área da saúde. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando cabível, tem caráter complementar ou suplementar e não substitui a matrícula e a frequência na classe comum (art. 8º do Decreto nº 12.686/25), podendo ser realizado em articulação com a rede pública ou com serviços externos, sendo os de natureza clínica de responsabilidade da família.

Parágrafo 1º (serviços pedagógicos ofertados, quando indicados pelo estudo de caso) – (i) estudo de caso; (ii) elaboração e implementação do PEI/PAEE; (iii) adaptações razoáveis e curriculares; (iv) recursos de acessibilidade pedagógica e tecnologia assistiva de uso pedagógico; (v) avaliação adaptada; (vi) orientação e formação continuada da equipe; e (vii) profissional de apoio escolar de natureza pedagógica, cuja oferta independe de laudo, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 12.686/25.

Parágrafo 2º (serviços NÃO ofertados) – (i) atendimento de serviços de saúde em geral, inclusive administração de medicamentos; (ii) atendimentos clínicos ou terapêuticos individualizados; (iii) sala de recursos multifuncional própria; e (iv) acompanhamento terapêutico (AT) de natureza clínica.

Parágrafo 3º (janela pedagógica) – Havendo necessidade de pausa reguladora (janela pedagógica), o **ALUNO** será conduzido, sob supervisão pedagógica, a ambiente de descanso e acolhimento fora da sala de aula, retornando às atividades tão logo restabelecidas as condições para a aprendizagem.

Parágrafo 4º (natureza pedagógica do manejo) – O manejo e as tentativas de regulação emocional e comportamental terão natureza estritamente pedagógica, não constituindo, em hipótese alguma, intervenção clínica, terapêutica ou médica.



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

Parágrafo 5º (situações de risco) – Caso o **ALUNO** se coloque em risco ou coloque em risco a comunidade escolar, a família será imediatamente contatada e deverá comparecer para promover o acolhimento. Na recusa ou demora injustificada, a **CONTRATADA** poderá acionar os serviços de emergência e o Conselho Tutelar, ficando isenta de responsabilidade pela ausência da família.

Parágrafo 6º (acompanhante terapêutico) – Faculta-se à família, a seu critério e às suas expensas, manter acompanhante terapêutico para o **ALUNO**, profissional da área da saúde distinto do profissional de apoio escolar. A **CONTRATADA** não é obrigada a prover atendente terapêutico ou serviços de saúde, nem a arcar com seus custos.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 31ª – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos **CONTRATANTES** por desistência formal, devidamente protocolada, ou por transferência solicitada através de requerimento próprio, assim como poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** na seguinte hipótese:

- a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Código de Ética e Disciplina;

Parágrafo 1º – Em todos os casos fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do Parágrafo 2º da Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º – Se houver rescisão nos meses de junho ou novembro, o(s) **CONTRATANTE(S)** permanece(m) obrigado(s) ao pagamento das parcelas de julho ou dezembro, respectivamente, em razão dos custos assumidos pela **CONTRATADA** durante as férias e recesso escolar.

Parágrafo 3º – A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo no curso do ano letivo, observado o aviso prévio do Parágrafo 1º da Cláusula 15ª, não havendo data a partir da qual a anuidade se torne integralmente devida por serviço ainda não prestado.

CLÁUSULA 32ª – A **CONTRATADA**, considerando o previsto no art. 5º da Lei nº 9.870/99, consoante às normas contidas no Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis a este Contrato reserva-se o direito de não renovar a MATRÍCULA para o ANO LETIVO SUBSEQUENTE, de aluno (s) cujos pais e/ou responsáveis tenham praticado inadimplemento contratual grave, reiterado descumprimento das normas regimentais ou condutas incompatíveis com a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA 33ª – A **CONTRATADA** não garante a vaga do (a) **ALUNO** em decorrência de intercâmbio educacional, cultural ou por estudos fora do país, bem como do(a) Estudante retido em sua série ao final do ano letivo, ou fora do período indicado na Circular de Matrícula.

DOS DIREITOS DE IMAGEM, SOM E VOZ

CLÁUSULA 34ª – A **CONTRATADA** divulga, em seu site, nas redes sociais oficiais, no aplicativo e em materiais institucionais, as atividades pedagógicas, culturais, esportivas e comemorativas da escola, com finalidade educacional, institucional e promocional, podendo o **ALUNO** aparecer, individual ou coletivamente, em fotografias, vídeos e áudios captados nessas atividades, mediante autorização do **CONTRATANTE** em documento próprio (Anexo V), de forma destacada e facultativa (art. 14 da Lei nº 13.709/18; art. 17 da Lei nº 8.069/90).



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

Parágrafo 1º – A autorização abrange os canais oficiais da **CONTRATADA**, seus materiais institucionais e de divulgação, impressos ou digitais, e anúncios ou conteúdo patrocinado em mídia própria ou de terceiros; não abrange a cessão ou o licenciamento da imagem a terceiros para finalidade alheia à divulgação da **CONTRATADA**, nem uso em contexto que exponha o **ALUNO** a constrangimento. Nas publicações abertas ao público, a **CONTRATADA** não associa à imagem o nome completo, a turma ou dados pessoais do **ALUNO**.

Parágrafo 2º – A recusa ou a ausência de autorização não prejudica a matrícula nem a prestação dos serviços; o **ALUNO** apenas não figurará nas publicações. O registro de imagens para fins pedagógicos e para comunicação com a própria família pelo aplicativo, com acesso restrito à turma, integra a prestação do serviço e independe de autorização.

Parágrafo 3º – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização ou solicitar a exclusão de publicação específica, por pedido simples pelo aplicativo de comunicação ClassApp, pelo e-mail lgpd@cotedu.com.br ou na Secretaria. A **CONTRATADA** retirará o conteúdo dos canais digitais sob seu controle em até 5 (cinco) dias úteis, sem efeito sobre materiais impressos já distribuídos e sem necessidade de justificativa. A revogação produz efeitos a partir do recebimento do pedido, não alcança o período anterior nem cópias feitas por terceiros, e não gera direito a indenização pela divulgação anteriormente autorizada.

Parágrafo 4º – A autorização é concedida por prazo indeterminado e permanece válida mesmo que rescindida a relação, salvo na expressa vedação dos **CONTRATANTES** ou **ALUNO**.

DAS IMAGENS CAPTADAS POR ALUNOS E FAMÍLIAS E DO MONITORAMENTO

CLÁUSULA 35ª – Não é permitido ao **ALUNO**, aos **CONTRATANTES** ou a seus acompanhantes fotografar, filmar, gravar ou divulgar imagens e áudios de colegas, professores e colaboradores captados nas dependências da **CONTRATADA** ou em suas atividades, presenciais ou remotas, sem autorização prévia da Direção, ressalvados os eventos abertos previamente comunicados. É igualmente vedado aos **CONTRATANTES** divulgar ou repostar imagens de outros alunos, professores ou colaboradores recebidas pelo aplicativo. O compartilhamento não autorizado constitui infração disciplinar, nos termos do Regimento Escolar, e os **CONTRATANTES** respondem pelos danos decorrentes, inclusive os que caracterizem ilícito digital.

Parágrafo único – Para segurança das pessoas e do patrimônio, a **CONTRATADA** mantém câmeras de vídeo, sem captação de áudio, nas áreas comuns, de circulação e salas de aula, exceto sanitários, vestiários e enfermaria, com sinalização ostensiva. As imagens são de uso exclusivo e interno da **CONTRATADA**, destinadas à segurança e à apuração interna de ocorrências, e são conservadas por até 15 (quinze) dias, salvo quando relacionadas a incidente em apuração. Por conterem imagens de outras crianças e adolescentes (art. 17 da Lei nº 8.069/90; art. 14 da Lei nº 13.709/18), as gravações não serão exibidas nem fornecidas aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, sendo disponibilizadas exclusivamente à autoridade policial, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar ou ao Poder Judiciário, mediante requisição formal ou ordem judicial.



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 36ª – Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a **CONTRATADA** informa que coleta os dados fornecidos pelos **CONTRATANTES** neste contrato e documentos correlatos, utilizando os dados dos alunos para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, e os dos responsáveis para fins cadastrais, de comunicação e de eventuais proposituras judiciais. Os dados poderão ser fornecidos a Órgãos Públicos (Prefeitura, MEC, Secretarias de Ensino) para cumprimento de exigências legais, e a prestadores de serviços de atividades extracurriculares e parceiros de sistemas de ensino e de cessão de créditos. A **CONTRATADA** coleta dados biométricos para segurança e controle de acesso. Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado para garantia de segundas vias; os dos responsáveis, por 10 anos (art. 205 do Código Civil); e os biométricos, enquanto frequentarem o estabelecimento. Declaram os **CONTRATANTES** que autorizam expressamente a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e dos de seus filhos para as finalidades informadas.

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATANTE, DA GUARDA E DA RETIRADA DO ALUNO

CLÁUSULA 37ª – Caso, no curso da vigência do presente Instrumento Contratual venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro e/ ou pedagógico do (a) **ALUNO** por morte, ou outra qualquer causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e após análise e deferimento da **CONTRATADA**, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 38ª – Em caso de separação conjugal do (a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) **ALUNO** da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009.

Parágrafo 1º – Fica estabelecido que conforme a legislação pertinente à matéria, em caso de pais separados ou que o responsável financeiro e responsável pedagógico não sejam comuns, é vedado à **CONTRATADA** fornecer informações pessoais do contratante.

Parágrafo 2º – Na ocorrência de qualquer decisão judicial que incorra na alteração do regime de guarda do aluno, o **CONTRATANTE** expressamente se obriga a comunicar imediatamente tal fato à **CONTRATADA**, acompanhado de documentos comprobatórios, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 39ª – Os pais ou responsáveis pelo (a) **ALUNO** devem informar pessoalmente ou por escrito, à **CONTRATADA** quando houver a necessidade de saída antes do término das aulas.

CLÁUSULA 40ª – Sempre que houver a retirada do **ALUNO** da **CONTRATADA** que não sejam seus pais ou responsáveis, deverão estes, apresentar autorização por escrita à **CONTRATADA**.

DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 41ª – Após a matrícula, o(s) **CONTRATANTE(S)** terá(ão) acesso à plataforma digital com uso de Login e Senha de acesso exclusivos, que aceita(m) como pessoais e intransferíveis, comprometendo-se a utilizá-los sob total sigilo, sem informá-los a terceiros.

Parágrafo 1º – O(s) **CONTRATANTE(S)** reconhece(m) mutuamente como manifestações expressas de vontade todas as transações realizadas por meio digital, que terão a mesma



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

validade de sua assinatura em documentos impressos, inclusive requerimentos, matrículas e pedidos de serviços extras.

Parágrafo 2º – O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) que os avisos escolares, financeiros e disciplinares, passeios e festividades, ocorrências, e outras comunicações entre a família e a **CONTRATADA**, ocorram por meio de “agenda digital”, com uso de aplicativo próprio (ClassApp) para tal finalidade.

CLÁUSULA 42ª – Para todos os fins deste Instrumento Contratual, consideram-se canais oficiais de comunicação entre a **CONTRATADA** e o(a)s **CONTRATANTE(S)**: o aplicativo escolar, o portal do aluno, o e-mail cadastrado, os comunicados disponibilizados na plataforma digital da instituição e os demais meios eletrônicos oficialmente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º – O(A)s **CONTRATANTE(S)** compromete(m)-se a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico (e-mail), telefones de contato e demais informações necessárias ao recebimento das comunicações oficiais. A falta de atualização do e-mail ou telefone cadastrado não invalida as comunicações regularmente encaminhadas aos dados constantes do cadastro.

Parágrafo 2º – As comunicações encaminhadas por meio dos canais oficiais previstos nesta cláusula presumem-se válidas, eficazes e regularmente recebidas, produzindo todos os efeitos legais, ainda que não haja confirmação expressa de leitura, ressalvada a comprovação de falha técnica imputável à **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – É de responsabilidade do(a)s **CONTRATANTE(S)** acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação da **CONTRATADA**, não podendo alegar desconhecimento de comunicados, avisos, convocações, orientações pedagógicas, informações financeiras, disciplinares ou administrativas regularmente disponibilizadas.

Parágrafo 4º – Os grupos de mensagens instantâneas, inclusive em aplicativos como WhatsApp, Telegram ou similares, criados por pais, responsáveis, alunos ou terceiros, não integram os canais oficiais de comunicação da **CONTRATADA**, ainda que contem com a participação de colaboradores da instituição. Tais grupos possuem caráter exclusivamente particular, sendo de inteira responsabilidade de seus criadores, administradores e participantes as informações, orientações, manifestações, imagens, vídeos, áudios e demais conteúdos neles compartilhados, inexistindo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** por seu conteúdo, veracidade, divulgação ou pelas consequências decorrentes de sua utilização. A responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de condutas ilícitas, abusivas, ofensivas ou praticadas em desconformidade com a legislação vigente será exclusiva e integral de seus criadores, administradores e participantes, respondendo cada qual pelos atos que praticar, na forma da lei, inclusive quando houver utilização indevida do nome, logomarca, imagem ou identidade institucional da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – A eventual indisponibilidade temporária de um dos canais oficiais não invalida as comunicações realizadas por qualquer outro canal oficial disponibilizado pela **CONTRATADA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª – Os **CONTRATANTES** responderão perante a **CONTRATADA** e terceiros pelos danos de toda natureza causados pelo **ALUNO**, preposto ou acompanhantes, devendo o **ALUNO** ser orientado no dever de colaboração para a harmonia das relações e de



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

respeitabilidade com colegas, sobretudo os alunos público da educação especial, professores e demais funcionários.

Parágrafo 1º – Não sendo empregados ou requisitados para atividades escolares, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e indenização decorrente de extravio, perda ou danos a objetos como celular, joias, aparelhos eletrônicos, óculos, relógios, dinheiro ou documentos, exceto se decorrentes de atos comprovados de seus subordinados.

Parágrafo 2º – Os **CONTRATANTES** ficam cientes de que a **CONTRATADA** não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos, não assumindo responsabilidade por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões nos pátios internos, externos ou circunvizinhos.

CLÁUSULA 44ª – Em diligência à Lei nº 9.294/96, Lei Estadual nº 13.541/2009, é permanentemente proibida a prática de fumo de quaisquer substâncias nas áreas internas da **CONTRATADA**, aconselhando-se, ainda, a não fazê-lo nas proximidades da **CONTRATADA** em respeito à saúde das Crianças e Adolescentes. A regra é aplicável a todos sem distinção.

CLÁUSULA 45ª – Os documentos de acompanhamento e orientação educacional emitidos pela equipe pedagógica, que apontem providências para o desenvolvimento do aluno, constituirão parte integrante deste contrato, de observância obrigatória.

CLÁUSULA 46ª – Fica convencionado que a **CONTRATADA** promoverá a solução amigável dos conflitos escolares, através da mediação, sendo que para tanto terá o apoio irrestrito do **CONTRATANTE** e também do aluno, para o restabelecimento da relação e composição entre as partes envolvidas. Não sendo possível nenhum acordo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** pelos atos praticados e que não deu causa.

CLÁUSULA 47ª – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 48ª – A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, de qualquer disposição deste contrato não será interpretada como renúncia ou novação.

CLÁUSULA 49ª – Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável ou nula por órgão competente, as demais permanecerão válidas e em vigor, substituindo as partes a disposição afetada por outra válida que corresponda, tanto quanto possível, ao seu objetivo.

CLÁUSULA 50ª – O **CONTRATANTE** responderá civil e/ou criminalmente pelos danos que causar à **CONTRATADA** mediante conduta de má-fé, assim entendida a divulgação de informação sabidamente falsa, a difamação, a calúnia, a injúria ou o fomento de ataques infundados que prejudiquem a imagem institucional da **CONTRATADA**, de seus diretores ou colaboradores, sobretudo ante a importante tarefa de zelar pela integridade de crianças e adolescentes. Não se enquadram nesta hipótese, por constituírem exercício regular de direito, as reclamações, as críticas e as manifestações legítimas, apresentadas de boa-fé pelos canais oficiais, pelos órgãos de defesa do consumidor ou pelas vias judiciais, ainda que o **CONTRATANTE** seja beneficiário de desconto ou de qualquer outra concessão.

DA FORMALIZAÇÃO E DA ADESÃO

CLÁUSULA 51ª – Este **CONTRATO** é firmado pela **CONTRATADA** por assinatura digital com certificado ICP-Brasil e registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, para fins de publicidade e eficácia contra terceiros. O **CONTRATANTE** a ele adere,



colegiooliveiratelles.com.br

    /colegiooliveiratelles

integralmente e sem ressalvas, mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), em meio físico ou eletrônico, que indicará o número do registro e constitui parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

Parágrafo 1º – A assinatura eletrônica do Termo de Adesão por plataforma digital, ainda que não vinculada à ICP-Brasil, tem a mesma validade da assinatura física, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063/2020 e dos arts. 104, 107 e 219 do Código Civil, cabendo ao **CONTRATANTE** seguir os procedimentos da plataforma e responder pelo sigilo de suas credenciais, pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º – O Termo de Adesão assinado, este **CONTRATO** registrado e a Circular nº 10/2026 constituem, em conjunto, título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III e § 4º, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 3º – O **CONTRATANTE** declara que teve prévio e integral acesso ao conteúdo deste **CONTRATO** e da Circular nº 10/2026, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data final de matrícula (art. 2º da Lei nº 9.870/99), e que conhece e aceita livremente todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo 4º – Integram este **CONTRATO**, como anexos: Anexo I – Termo de Adesão de cada **ALUNO**; Anexo II – Circular nº 10/2026 (Tabela de Anuidades, formas de pagamento); Anexo III – Requerimento de Matrícula, Anexo IV - Ficha Médica; Anexo V – Autorização de Uso de Imagem, em documento próprio (facultativa, Cláusula 34ª).

DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA 52ª – Para dirimir eventuais dúvidas ou divergências decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser solucionadas pela via amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, tocando à parte vencida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, inclusive os de cobrança extrajudicial, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além dos demais acréscimos legais.

E, por estar de acordo com todos os termos e condições, a **CONTRATADA** assina digitalmente o presente **CONTRATO** para fins de registro, manifestando-se a adesão do **CONTRATANTE** pela assinatura do Termo de Adesão, parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** para o ano letivo de 2027.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

COT – COLÉGIO OLIVEIRA TELLES EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ 68.891.026/0001-00

Luiz Alberto Pinheiro
Sócio-Administrador

Termo de Adesão - Anexo I

Aluno(a): Matrícula: Série: Turma:
Curso: Nascimento: CPF:

Nome: _____ CPF: _____ Nacionalidade: _____
 Profissão: _____ Local de trabalho: _____ E-mail: _____
 Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____ Tel. Celular: _____

Nome: _____ CPF: _____ Nacionalidade: _____
 Profissão: _____ Local de trabalho: _____ E-mail: _____
 Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____ Tel. Celular: _____

Nome do Responsável Financeiro: _____

Registro Geral (RG): _____ CPF: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Grau de parentesco: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____ Tel. _____

Celular: _____

CONTRATADA: COT - Colégio Oliveira Telles Educação Ltda., CNPJ 68.891.026/0001-00, Rua Otelo Augusto Ribeiro, 579, Guaianazes, São Paulo/SP, CEP 08412-000, representada por Luiz Alberto Pinheiro

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O responsável financeiro pelo aluno, ao assinar o presente instrumento, adere expressamente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais — do COT - Colégio Oliveira Telles Educação Ltda. (CNPJ 68.891.026/0001-00), disponível em <https://www.cotedu.com.br/contrato2027>, registrado no ____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital sob nº _____, em ____/____/2026, e à Carta Circular 10/2026, que o integra e fixa a anuidade, o parcelamento e os vencimentos da série, por ele recebida e assinada. Declara que teve acesso ao contrato e à Carta Circular 10/2026 com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data final de matrícula; que recebeu, pelos canais oficiais, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e a Política de Privacidade; que o Termo de Autorização de Uso de Imagem é documento separado e facultativo; e ainda, de forma expressa "elegem" o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsável Financeiro — Contratante

COT – Colégio Oliveira Telles Educação Ltda. — representada por Luiz Alberto Pinheiro

Testemunhas (dispensáveis na assinatura eletrônica — CPC art. 784, § 4º):

1) _____ CPF _____ 2) _____ CPF _____

Este Termo, com o contrato-padrão registrado e a Carta Circular 10/2026 assinada, constitui título executivo extrajudicial (CPC art. 784, III). Dados de saúde e do Censo Escolar não constam deste Termo e são coletados em formulários próprios, com acesso restrito (LGPD arts. 11 e 14).



11 2961-2001

Rua Otelo Augusto Ribeiro, 579

08412-000 – São Paulo - SP

colégiooliveiratelles.com.br

Rua Darcilena, 12

08441-270 – São Paulo - SP



ANEXO II

Srs. Pais ou Responsáveis

São Paulo, outubro de 2026.

Carta Circular 10/2026

Informamos a V. Sas. que o processo "MATRÍCULA 2027" terá início em 01 de outubro, a ser formalizada na Secretaria da Escola de segunda à sexta das 7h às 18h e aos sábados das 8h às 12h.

Esta carta circular faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o período letivo de 2027.

Informativo Matrícula 2027

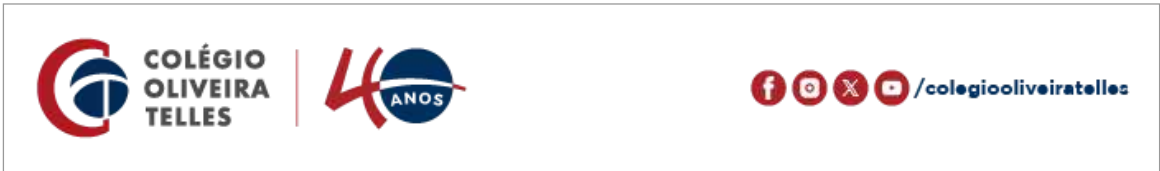
Anuidade 13 parcelas (matrícula + mensalidades jan a dez)

CURSOS	Educação Infantil	Ensino Fundamental				Ensino Médio
		(Anos Iniciais)			(Anos Finais)	1ª a 3ª Série
		1º Ano	2º Ano	3º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	
Matrícula						
até 31/10/2026	580,60	648,87	743,85	843,65	941,14	1.053,77
até 30/11/2026	614,75	687,04	787,61	893,28	996,50	1.115,76
até 19/12/2026	648,90	725,21	831,36	942,91	1.051,86	1.177,74
Mensalidades						
até dia 07	655,73	732,84	840,12	952,83	1.062,93	1.190,14
até dia 10	683,06	763,37	875,12	992,53	1.107,22	1.239,73

Anuidade 12 parcelas (matrícula + mensalidades fev a dez)

CURSOS	Educação Infantil	Ensino Fundamental				Ensino Médio
		(Anos Iniciais)			(Anos Finais)	1ª a 3ª Série
		1º Ano	2º Ano	3º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	
Matrícula						
até 31/10/2026	628,98	702,94	805,84	913,96	1.019,57	1.141,58
até 30/11/2026	665,98	744,29	853,24	967,72	1.079,54	1.208,73
até 19/12/2026	702,98	785,64	900,64	1.021,48	1.139,51	1.275,89
Mensalidades						
até dia 07	710,38	793,91	910,12	1.032,24	1.151,51	1.289,32
até dia 10	739,98	826,99	948,05	1.075,25	1.199,49	1.343,04

Agradecemos a confiança em continuar compartilhando conosco um projeto pedagógico centrado na formação de pessoas competentes, profissionais e cidadãos.



Requerimento de matrícula

ANEXO III

Dados pessoais do aluno

1) Nome do aluno	2) Matrícula	3) Tipo Sanguíneo	
4) Sexo	5) Cor / raça	6) CPF	
7) RG	8) Estado civil	9) Data de nascimento	
10) Celular	11) E-mail		

Dados do registro de nascimento do aluno

12) Número	13) Livro	14) Folha	15) Cartório
------------	-----------	-----------	--------------

Complemento do aluno

16) Endereço	17) Complemento	18) Bairro
19) Cidade	20) UF	21) CEP
22) Telefone	23) Naturalidade	24) Nacionalidade

Filiação 1

25) Nome	26) Data de nascimento	27) CPF	28) RG	29) Profissão
30) Local de trabalho	31) Telefone do trabalho	32) Celular	33) E-mail	

Filiação 2

34) Nome	35) Data de nascimento	36) CPF	37) RG	38) Profissão
39) Local de trabalho	40) Telefone do trabalho	41) Celular	42) E-mail	

Dados do responsável financeiro

43) Responsável financeiro	44) Data de nascimento	45) CPF/CNPJ	46) RG	47) Profissão
48) Local de trabalho	49) Telefone do trabalho	50) Celular	51) E-mail do responsável	

Complemento do responsável financeiro

52) Endereço	53) Complemento
54) Bairro	55) Cidade
56) UF	57) CEP
58) Telefone	

Para alterar dados do cadastro, favor indicar o campo desejado e o conteúdo correto

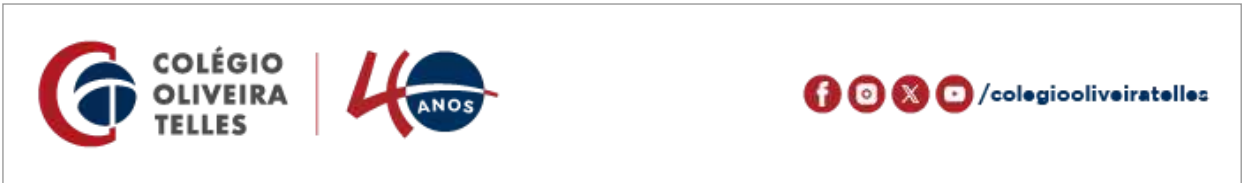
Ano letivo: 2027	Curso:	Série / Turma:	Turno:
------------------	--------	----------------	--------

Solicito deferir a matrícula acima, declarando conhecer o regimento escolar e o contrato de prestação de serviços.

São Paulo/SP

Responsável

Deferido em: ____/____/____



FICHA MÉDICA

ANEXO IV

Dados pessoais

Nome do(a) aluno(a)

Matrícula

Data de nascimento

Telefone

Naturalidade / Nacionalidade

Endereço

Complemento

Bairro

Cidade / Estado / CEP

Dados dos responsáveis

Filiação 1

Celular

Local de trabalho

Filiação 2

Celular

Local de trabalho

Responsável financeiro

Celular

Local de trabalho

Dados médicos

Em caso de emergência, não sendo encontrados os pais ou o responsável pelo(a) aluno(a), quem deverá ser avisado?

O(a) aluno(a) é alérgico(a) a algum medicamento (tópico, oral ou injetável)?
☐ N/I ☐ Não ☐ Sim Quais?

Tipo sanguíneo

O(a) médico(a) do(a) aluno(a) é

Nome do(a) médico(a)

Telefone do(a) médico(a)

☐ Alopata ☐ Homeopata

Em caso de febre alta, não sendo localizados os pais ou o responsável pelo(a) aluno(a), com qual medicamento ele(a) deverá ser medicado(a)?

O(a) aluno(a) tem doença congênita?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Quais?

O(a) aluno(a) tem hipertensão?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Quais as doenças contagiosas contraídas na infância?

Caxumba

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Sarampo

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Rubéola

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Escarlatina

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Coqueluche

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Catapora

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Outras doenças contagiosas:

Em caso de afirmativa, está em tratamento?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

É epilético(a)?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

É hemofílico(a)?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Tem deficiência auditiva?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Tem deficiência visual?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Tem deficiência física?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Tem deficiência intelectual?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Possui laudo médico?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

É diabético(a)?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Se sim, é dependente de insulina?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

É asmático(a)?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Está fazendo algum tipo de tratamento?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Qual?

Está ingerindo medicação específica?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Qual?

O(a) aluno(a) possui plano de saúde?

☐ N/I ☐ Não ☐ Sim

Qual?

Em caso de necessidade, o(a) aluno(a) deve ser removida para qual hospital ou clínica?

Qual?

Endereço:

Fone:

Observações:

Restrições alimentares:

Alergias:

Data de entrega __/__/____

Responsável

Activesoft Gestão Acadêmica



COLÉGIO
OLIVEIRA
TELLES



/colegiooliveiratelles

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM E VOZ

Documento facultativo. A recusa ou a ausência de autorização não prejudica a matrícula nem a prestação dos serviços (Cláusula 34ª, § 2º, do Contrato).

Aluno(a)		
Nome do(a) aluno(a)	Matrícula	Série / Turma

Responsável legal		
Nome	CPF	Grau de parentesco

Objeto da autorização

O(a) responsável legal acima identificado(a), nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), do art. 17 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e do art. 20 do Código Civil, manifesta de forma livre, específica e destacada a sua decisão quanto à captação, ao uso e à divulgação, pela **COT – Colégio Oliveira Telles Educação Ltda.** (CNPJ 68.891.026/0001-00), da imagem, do som e da voz do(a) aluno(a) em fotografias, vídeos e áudios registrados nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e comemorativas da escola, com finalidade educacional, institucional e promocional, inclusive de memória e de divulgação da instituição.

Abrangência. A autorização alcança todos os meios de divulgação da escola, atuais ou futuros: site, redes sociais oficiais, aplicativo de comunicação, murais, materiais institucionais e de divulgação impressos ou digitais (folhetos, revistas, jornais, cartazes, outdoors, vídeos institucionais), anúncios e conteúdo patrocinado ou impulsionado em mídia própria ou de terceiros, e acervo histórico da instituição. **Não abrange** a cessão ou o licenciamento da imagem a terceiros para finalidade alheia à divulgação da escola, nem uso em contexto que exponha o(a) aluno(a) a constrangimento. Nas publicações abertas ao público a escola não associa à imagem o nome completo, a turma ou outros dados pessoais do(a) aluno(a).

Prazo. A autorização é concedida **por prazo indeterminado**, a título gratuito, e permanece válida após o encerramento do ano letivo e da relação contratual, de modo que o conteúdo produzido durante a vigência da autorização pode permanecer nos canais e materiais da escola, inclusive em retrospectivas e materiais de memória institucional, sem necessidade de nova autorização (Cláusula 34ª, § 4º, do Contrato).

Revogação. O(a) responsável pode, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, revogar esta autorização ou pedir a exclusão de uma publicação específica, por pedido simples pelo aplicativo de comunicação ClassApp, pelo e-mail **lgpd@cotedu.com.br** ou na Secretaria, identificando o(a) aluno(a) e o conteúdo. A revogação produz efeitos a partir do recebimento do pedido e não alcança o período anterior: a escola retirará o conteúdo indicado dos canais digitais sob seu controle em até 5 (cinco) dias úteis, sem efeito sobre materiais impressos já produzidos ou distribuídos, sobre registros do acervo interno, nem sobre cópias ou compartilhamentos feitos por terceiros fora do controle da escola, e sem que da divulgação anteriormente autorizada decorra qualquer indenização.

Registros pedagógicos e de segurança. Independem desta autorização, por integrarem a prestação do serviço, os registros de imagem para fins pedagógicos e para comunicação com a própria família pelo aplicativo, com acesso restrito à turma, e as imagens das câmeras de segurança, de uso interno (Cláusulas 34ª, § 2º, e 35ª do Contrato).

Decisão do(a) responsável (assinalar apenas uma opção)

☐ AUTORIZO o uso da imagem, do som e da voz do(a) aluno(a) nos termos acima, por prazo indeterminado.
☐ NÃO AUTORIZO o uso da imagem, do som e da voz do(a) aluno(a). Estou ciente de que o(a) aluno(a) apenas não figurará nas publicações e nos materiais de divulgação da escola.

Esta autorização é gratuita, não gera direito a qualquer remuneração, ainda que o material tenha finalidade promocional, e não dá ao(à) responsável ou ao(à) aluno(a) ingerência sobre o conteúdo editorial das publicações da escola. Declaro ter lido e compreendido este documento.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Responsável legal

COT – Colégio Oliveira Telles Educação Ltda.